

4.2.Somente serão aceitos os envelopes entregues ou postados até o dia 18 de novembro.

4.3.Os envelopes deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Sector de Expediente  
Centro Cultural São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.000 - Bairro Liberdade  
São Paulo – SP CEP: 01504-000

Horário de recebimento: das 10h00 às 18h00

4.4.A inscrição por via postal ou sedex deverá conter como destinatário “CONCURSO DE SELEÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O CENTRO CULTURAL SÃO PAULO” para o endereço acima indicado, e deverá ter como remetente o proponente do projeto.

4.5.O envelope lacrado deverá conter:

4.5.1.Declaração e ficha de inscrição preenchidas (Anexos I e II)

4.5.2.Apresentação do projeto de forma livre que melhor represente a sua idéia e em até 10 pranchas no formato A3 (podendo ser usados textos, desenhos, imagens, colagens, fotos, croquis, esboços, entre outros)

4.5.3.Portfólio que demonstre trajetória profissional do(s) proponente(s) com no máximo 10 folhas no formato A3.

4.6.Todos os desenhos, imagens, textos e explicações deste edital deverão obrigatoriamente ser impressos, não podendo ser entregue qualquer tipo de material digital ou avulso para fins de análise pela comissão julgadora.

4.7.Podem se inscrever pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo. No caso de grupos, todos deverão estar identificados na ficha de inscrição, com a indicação de um representante.

4.8.Os participantes, sejam eles pessoa física ou jurídica, individualmente ou em grupo, poderão enviar apenas um projeto.

4.9.Na hipótese de proposta em co-autoria, todos os co-autores deverão assinar a ficha de inscrição, mas apenas um dos co-autores deverá ser indicado como representante do projeto para recebimento da premiação e assinatura do contrato.

4.10.A correta execução do contrato é obrigação solidária de todos os co-autores, não podendo nenhum deles eximir-se do que lhe foi incumbido.

4.11.O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por eventuais envelopes extraviados pelos Correios e, no caso de greve, as propostas deverão ser entregues pessoalmente no Centro Cultural São Paulo, até o prazo final das inscrições.

4.12.O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste edital, cuja inscrição implica a automática e plena concordância das normas nele estabelecidas.

#### 5. DAS VISITAS TÉCNICAS AO ESPAÇO

5.1.Os interessados poderão visitar as áreas livres do Centro Cultural São Paulo (Piso Caio Graco, Piso Flávio de Carvalho, Bibliotecas e Jardins) de terça a domingo, das 10h às 18h.

5.2.O Piso 23 de Maio (Subsolo) e as salas de espetáculo possuem acesso restrito e somente poderão ser vistos durante as visitas técnicas, com acompanhamento de funcionário da instituição, determinadas nos seguintes dias e horários:

Data 1 – Dia 04/11/2013 – 13h00 às 15h00

Data 2 – Dia 11/11/2013 – 13h00 às 15h00

5.3.O ponto de encontro para as visitas técnicas acompanhadas será na central de informações do Centro Cultural São Paulo.

#### 6. DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

6.1.Será designada uma Comissão de Julgamento, mediante Portaria do Diretor do CCSP, a ser publicada no DOC, formada por 3 (três) profissionais de notório conhecimento da área de arquitetura/design/artes visuais e por 2 (dois) funcionários do Centro Cultural São Paulo

6.2.Os profissionais de notório conhecimento na área de arquitetura e design, serão contratados em expediente próprio e receberão remuneração no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada um.

6.3.A Comissão de Julgamento decidirá com total independência, por maioria simples de votos, não havendo lugar para abstenção.

6.4.Caberá à Comissão de Julgamento:

6.4.1.Selecionar o projeto vencedor;

6.4.2.Desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;

6.4.3.Desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;

6.5.A Comissão de Julgamento selecionará o projeto vencedor e também uma lista suplementar com 03 (três) projetos, em ordem decrescente de prioridade, para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação pelo Centro Cultural São Paulo.

6.6.A Comissão de Julgamento deverá elaborar parecer a respeito do projeto vencedor e dos 3 (três) projetos suplentes selecionados.

6.7.O resultado do concurso será homologado pelo Diretor do Centro Cultural São Paulo e publicado no Diário Oficial da Cidade e no site do Centro Cultural São Paulo no dia 10 de dezembro de 2013.

6.8.A Comissão de Julgamento será soberana no que se refere à seleção.

6.9.A Comissão de Julgamento reserva-se o direito de não atribuir o prêmio previsto no presente edital, por falta de qualidade manifesta na resposta aos objetivos enunciados.

#### 7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1.O projeto de comunicação visual será analisado e julgado com base nos seguintes critérios:

7.1.1.Funcionalidade, clareza e acessibilidade

7.1.2.Harmonia e convivência com o espaço

7.1.3.Coerência com o conceito do edifício

7.1.4.Viabilidade técnica

7.1.5.Qualidade estética, levando em consideração os elementos visuais do edifício

7.1.6.Aplicabilidade nos diferentes espaços, suportes e usos, levando em consideração a dinâmica da programação da instituição

7.2.O projeto deverá ainda levar em consideração a relação arquitetura-programação-público-acervo inerente ao Centro Cultural São Paulo.

7.3.Cada membro da Comissão de Julgamento atribuirá uma nota de 1 (um) a 10 (dez) para cada um dos critérios. Dessa forma, cada um dos 5 (cinco) membros da Comissão Julgadora atribuirá de 6 (seis) a 60 (sessenta) pontos para cada projeto.

7.4.A nota final de cada projeto será a somatória da pontuação atribuída pelos cinco membros da Comissão de Julgamento, sendo a nota mínima 30 (trinta) pontos e a nota máxima 300 (trezentos) pontos.

7.5.Os projetos serão ordenados de acordo com a pontuação final, da mais alta para a mais baixa, resultando na relação classificatória.

7.6.O primeiro projeto da relação será declarado vencedor.

7.7.Em caso de empate entre dois ou mais projetos será declarado vencedor o que tiver a maior nota no critério “Viabilidade técnica”. Persistindo o empate, será declarado o vencedor o que obtiver a maior nota no critério “Aplicabilidade”.

#### 8. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

8.1.O vencedor deverá realizar o desenvolvimento do projeto selecionado em parceria com equipe do Centro Cultural

São Paulo para discussão de possíveis adequações e adaptações necessárias, considerando questões técnicas, financeiras, funcionamento do edifício, fluxo do público e acessibilidade.

8.2.As discussões do projeto com a equipe do CCSP serão realizadas em reuniões presenciais na instituição, em datas a serem definidas, devendo ser o participante ser informado com antecedência.

#### 9. DA SELEÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1.O vencedor receberá um prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo projeto e assinará um contrato com a Municipalidade de São Paulo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para desenvolvimento de projeto executivo e entrega de um manual de identidade visual.

9.2.A primeira parcela, no valor de R\$10.000,00 será paga em até 15 dias após a abertura do sistema financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de 2014.

9.3.O pagamento no valor de R\$ 60.000,00 será feito em até 30 dias após a entrega do projeto executivo final e manual de identidade visual aprovados pelo Centro Cultural São Paulo.

9.4.O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao vencedor mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

9.5.Não serão custeados pelo Centro Cultural São Paulo despesas com passagens aéreas, hospedagem ou alimentação.

9.6.Em caso de desclassificação ou desistência o valor do prêmio deverá ser devolvido pelo participante mediante guia própria expedida pelo Centro Cultural São Paulo.

9.7.Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio das dotações 25.60.13.392.2320.6415.3.3.90.31.00.00 e 25.60.13.392.2320.6415.3.3.90.36.00.00.

#### 10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1.Para a assinatura do contrato deverá apresentada a seguinte documentação:

10.1.1.Cópia do documento de identidade (RG para brasileiros ou RNE para estrangeiros, válido no momento da contratação).

10.1.2.Cópia do CPF.

10.1.3.Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso o selecionado seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.1.4.Indicação do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil, onde o pagamento devido deverá ser efetuado, nos termos do disposto no Decreto nº51.197/10.

10.2.Ainda como condição à contratação deverá estar comprovado que o selecionado não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

10.3.É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste nas condições estabelecidas, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

10.4.Caso o selecionado seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.4.1.CNPJ

10.4.2.Contrato Social e RG e CPF dos representantes da sociedade empresária

10.4.3.Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS

10.4.4.Certidão Negativa de Tributo Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrita no CCM) ou declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1.São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as penalidades constantes do ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Coordenadoria de Projetos informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3.As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.4.A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.Os envelopes com os projetos que não foram selecionados estarão a disposição no Setor de Expediente do Centro Cultural São Paulo a partir de 06/01/2014 e deverão ser retirados imprimevelmente até o dia 06/02/2014, de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h. Após essa data, o material será reciclado.

12.2.Ficam os participantes inscritos cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº44.279/2003, Lei Federal nº8.666/93, e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação.

12.3.O candidato selecionado deve ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

12.4.Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Cultural São Paulo, em consulta a Coordenação Técnica de Projetos.

12.5.O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais e patrimoniais referentes ao trabalho proposto, respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria do projeto. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão da Comissão Julgadora, excluindo o projeto irregular.

12.6.Ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo; transferindo, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, o direito de uso, fruição e demais modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, edição e adaptação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto.

12.7.Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

(para cada um dos proponentes)

Eu, \_\_\_\_\_

, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF son nº \_\_\_\_\_ proponente do projeto:

- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Projeto não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela

- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Concurso, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.

- não sou servidor municipal e preencho todos os requisitos de participação.

- Declaro ainda que indico \_\_\_\_\_

(nome do representante do RG nº \_\_\_\_\_ como meu representante.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

#### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO No / 2013/SMC/CCSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de projeto de comunicação visual para o Centro Cultural São Paulo, selecionado através do Edital de Concurso.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como premiação e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para desenvolvimento do projeto premiado.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada apenas \_\_\_\_\_, adiante designada apenas

CONTRATANTE de outro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_,

e-mail: \_\_\_\_\_, doravante designada apenas CONTRATADO, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de \_\_\_\_\_, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº. 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de concurso e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação do selecionado para desenvolvimento do projeto de comunicação visual, selecionado através do “Edital de Concurso para a Seleção de Projeto de Comunicação Visual para o Centro Cultural São Paulo”.

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão abranger a sinalização funcional e sua aplicação conforme discriminação a seguir:

1.2.1. Identificação e sinalização do edifício e seus espaços;

1.2.2. Identificação e sinalização dos acervos, obras expostas em longa duração e exposições temporárias (legendas e textos);

1.2.3. Materiais impressos (cartazes, folder, e-flyers, convites eletrônicos, programações, catálogos, papeleria, banners, entre outros);

1.2.4. Comunicações por e-mail;

1.2.5. Portal da internet e redes sociais.

1.3. O desenvolvimento do projeto deverá ser feito seguindo as orientações das equipes de arquitetura, projeto gráfico e expografia do CCSP.

1.4. A implantação do projeto de comunicação visual selecionado será realizada em momento posterior pelo Centro Cultural São Paulo, de acordo com a conveniência e oportunidade da SME.

1.5. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo; transferindo, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, o direito de uso, fruição e demais modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, edição e adaptação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto;

2.3. Para o desenvolvimento do projeto, o contratado, em parceria com a equipe do Centro Cultural São Paulo, deverá participar de discussões para possíveis adequações e adaptações necessárias, considerando-se questões técnicas, financeiras, funcionamento do edifício, fluxo do público e acessibilidade.

2.4. As discussões do projeto com a equipe do Centro Cultural São Paulo serão realizadas em reuniões presenciais na instituição, em datas a serem definidas, devendo o contratado ser informado com antecedência.

2.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o contratado da responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto selecionado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos, de acordo com a cláusula quarta deste contrato.

3.2. Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações, dando as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto;

3.3.Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do projeto é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela premiação e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para desenvolvimento do projeto selecionado, incluindo projeto executivo e entrega de um manual de identidade visual. No valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) estão incluídos todos os custos, benefícios,

e constituída, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e

perfeita execução da proposta objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais;

4.2. O pagamento será realizado em 02 parcelas, a saber:

4.2.1. 1ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à premiação, será paga em até 15 (quinze) dias da abertura do sistema financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de 2014.

4.2.2. 2ª. parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será paga em até 30 (trinta) dias da entrega do projeto executivo e manual de identidade visual aprovados pelo Centro Cultural São Paulo.

4.3. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao selecionado (ou seu representante), mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de três meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/2003.

6.1.1.A Administração poderá aplicar à contratada as penalidades aqui constantes, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Coordenadoria de Projetos informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.2. Pela inexecução parcial será aplicada multa de 20% e pela inexecução total multa de 30%, ambas sobre o valor total do contrato.

6.1.3. Pela interrupção do desenvolvimento do projeto, exceto por motivos de força maior: rescisão do contrato, aplicação de multa de 20% sobre o valor total do contrato e devolução da parcela relativa à premiação atualizada monetariamente.

6.1.4.Nesta hipótese, será convocado o segundo colocado para contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar, no presente exercício, as dotações orçamentárias 25.60.13.392.23 20.6415.3.3.90.31.00.00 e 25.60.13.392.2320.6415.3.3.90.36.00.00, conforme NE nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº13.278/2002;

8.2.Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.Nos termos do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato fica designado o funcionário Walter Tadeu Hardt de Siqueira, RF. nº. 570.954.7/3.

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar;

9.3. Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato;

9.4. Fica o contratado ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

9.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato;

no Conselho Deliberativo: Sra. Silvana Marani Lopes e Sr. Danilo Starling Stolagli; 3) Dar posse aos Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal: Sr. Daniel Boer de Souza, Sra. Edna dos Santos Azevedo, Sr. José Ademir da Conceição, Sr. José de Souza Silva e Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal: Sr. Fabiano Martins de Oliveira, Sr. Fábio Makoto Higuchi, Sra. Marta Regina Lima Rodrigues, Sr. Luís Felipe Vidal Arellano; 4) Indicação de nomes para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, sendo 1 (um) membro do Conselho Fiscal, 3 (três) membros do Poder Executivo, conforme art. 31 da Lei 15.380/2011 e artigo 39 do Decreto nº. 52.858/2011; 5) Deliberar sobre a nova política de uso dos espaços do Theatro Municipal de São Paulo e Praça das Artes, conforme minuta anexa proposta pelo Diretor Geral; 6) Informar sobre a conclusão do processo seletivo de contratação da Organização Social, Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC; 7) Alteração dos integrantes da Comissão de Avaliação instituída em Ata durante a 1ª Reunião do Conselho Deliberativo, saída da Sra. Maria Carolina Godinho e posse do Sr. Diego da Silva, conforme indicação do Diretor Geral; 8) Outros assuntos. Ato contínuo, prosseguiu-se com a posse do Conselheiro Marcos Cruz e, em seguida, com a posse dos Conselheiros Silvana Marani Lopes e Danilo Starling Stolagli. Dando sequência à Ordem do Dia, passou-se à posse dos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal: Sr. Daniel Boer de Souza, Sra. Edna dos Santos Azevedo, Sr. José Ademir da Conceição, Sr. José de Souza Silva e Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal: Sr. Fabiano Martins de Oliveira, Sr. Fábio Makoto Higuchi, Sra. Marta Regina Lima Rodrigues, Sr. Luís Felipe Vidal Arellano. Feito isso, o Presidente passou ao item 4 da ordem do dia - 4) Indicação de nomes para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, sendo 1 (um) membro do Conselho Fiscal, 3 (três) membros do Poder Executivo, conforme art. 31 da Lei 15.380/2011 e artigo 39 do Decreto nº. 52.858/2011 – Foram indicados pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Geral, os servidores Guilherme Rosa Varella e Thais de Almeida Ruiz, ficando a cargo do Conselheiro Marcos Cruz a indicação de um membro do Poder Executivo e um membro do Conselho Fiscal. As indicações deverão ser chanceladas pelo Conselho Deliberativo na próxima reunião. Ato contínuo, o Presidente apresentou o item 5 da Ordem do Dia - 5) Deliberar sobre a nova política de uso dos espaços do Theatro Municipal de São Paulo e Praça das Artes, conforme minuta anexa proposta pelo Diretor Geral – pediu a palavra o Diretor Geral da Fundação para explicar ponto a ponto todos os dispositivos da proposta de preços públicos a serem praticados pela Fundação Theatro Municipal. Todos Conselheiros presentes apresentaram suas considerações, tendo sido deliberado o seguinte: a) a Política de cessão de espaços e corpos estáveis da Fundação Theatro Municipal e correlatos deve proporcionar o fomento e a difusão de atividades artísticas e culturais, além de cimentar um modelo de negócio por meio do qual a Fundação possa auferir receitas; b) servir de ferramenta para viabilizar locações de produções artísticas da Fundação, tais como as óperas, e permitir a circulação de produtos e bens culturais; c) conforme proposta do Conselheiro Danilo – ampliar as possibilidades de aluguel de partituras, especificando categorias de partes e obras; d) conforme proposta da Conselheira Silvana, estabelecer um capítulo específico para a cessão do Balé da Cidade; e) esclarecer que ficam preservadas as possibilidades de parceria conforme interesse artístico e/ou cultural sem fins comerciais; f) Após discussões foram redefinidos os valores para cessão de corpos estáveis; g) com relação aos preços máximos de ingressos – valerão para a FTM e para eventos realizados com subvenção pública, projetos incentivados; h) a partir da proposta do Conselheiro Danilo, que sejam estabelecidos preços de R\$2,00 (dois reais) e R\$5,00 (cinco reais) para ocupação das Galerias e Anfiteatro, a serem vendidos uma hora antes do início dos espetáculos. Ainda com a palavra, o Conselheiro Danilo sugeriu que seja estabelecida pauta específica para tratar da possibilidade de se realizar concertos gratuitos e/ou ensaios com permissão de entrada para estudantes das Escolas mantidas pela FTM; Item 6 da Ordem do Dia - 6) Informar sobre a conclusão do processo seletivo de contratação da Organização Social, Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC – O Diretor Geral pediu a palavra e passou a explanar todos os detalhes do processo de Chamamento Público, por meio do qual foi contratado o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural. Informou sobre o Grupo de Trabalho formado por representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal da Cultura e Fundação Theatro Municipal, bem como sobre a definição de comum acordo entre os representantes da SNJ, SMC e FTM sobre os documentos e procedimento que instruíram o processo de Chamamento Público. Informou, também, sobre a vigência do contrato de quatro anos, com a atualização anual das metas e Plano de Trabalho. Os Conselheiros apresentaram suas considerações, consignando-se, em especial, pelo Conselheiro Danilo, a necessidade de regularização da situação trabalhista dos trabalhadores artistas ligados ao Theatro e seus Corpos Estáveis. O Conselheiro Marcos concordou prontamente e esclareceu que estudaremos propostas e viabilidades financeiras para resolução das questões acerca deste tema, conforme disponibilidade orçamentária do Tesouro. Estando os Conselheiros cientes, referendaram as informações apresentadas pelo Diretor Geral; Ato contínuo seguiu-se com o item 7 da ordem do Dia - 7) Alteração dos integrantes da Comissão de Avaliação instituída em Ata durante a 1ª Reunião do Conselho Deliberativo, saída da Sra. Maria Carolina Godinho e posse do Sr. Diego da Silva, conforme indicação do Diretor Geral – Aprovado, por unanimidade. 8) Outros assuntos – Ficou definida a agenda tentativa para a próxima reunião do Conselho Deliberativo para primeira semana de outubro com possível pauta sobre Orçamento 2014, PPA 2014-2017, Planejamento Artístico e Plano de Trabalho de 2014 do Contrato de Gestão nº 001/2013. O Conselheiro Marcos Cruz esclareceu, ainda, que está em análise no Poder Executivo uma proposta para política de remuneração de Conselheiros integrantes de Conselhos Administrativos da Administração Indireta. Este assunto deverá ser retomado oportunamente para fins de efetivação da política de remuneração dos Conselheiros da Fundação Theatro Municipal. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações e agradeceu a participação de todos os presentes. Encerrada a reunião foi lavrada a presente ata, após lida, foi aprovada pelos Conselheiros presentes.

**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

2013-0.267.594-6 - SME/DAE - Despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis, conservação e adaptação de bens imóveis – ADIANTAMENTO BANCÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO/2013 – RESPONSÁVEL: Márcia Maria da Silva Isbrage – RF 634.057.1 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as informações de fls. 02 e 06 do Gabinete do Departamento de Alimentação Escolar, com base na Lei 10.513/88, art. 2º, inc. I, II e III, Decreto nº 48.592/07, Decreto 53.694/13, Portaria 151/12-SF e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 50.362 de 30/12/08 e Portaria 575/13-SME e com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO o empenhamento da despesa no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o mês de outubro de 2013, a favor da Servidora Sra. Márcia Maria da Silva Isbrage – RF 634.057.1 – CPF 066.248.498-35, responsável pelo Adiantamento Bancário do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto as despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis, conservação e adaptação de bens imóveis, onerando a dotação 16.24.12.306.1128.2817-33903900 – Fonte 00 do orçamento vigente.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO**

**COMUNICADO Nº 1.333, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e conforme o que lhe apresentou o Diretor Regional de Educação, divulga a chamada dos candidatos inscritos e selecionados na unidade abaixo relacionada, obedecida a ordem de classificação, nos termos dos Comunicados SME nº 891, de 19/06/13, publicado em DOC de 20/06/13 e nº 902, de 21/06/13, publicado em DOC de 22/06/13, para a função de Auxiliar Técnico de Educação, com fins de atuação nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, Centros de Educação Infantil/CEIs, naS Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental/EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos/ EMEBSs, Centros Educacionais Unificados/CEUs, Diretorias Regionais de Educação - DRE e CONAE 2/Divisão de Recursos Humanos, conforme autorização expressa em Despacho do Secretário Municipal de Educação, publicado em DOC de 20/06/13.

Classif.	Nome	RG
001	Neli Rodrigues da Silva	13.993.079
002	Dirce Carvalho Pontes dos Santos	10.566.449-2
003	Maria Consuelo Mota	21.136.059-4
004	Maria Lusania Soares da Silva	16.715.248-8
005	Fernando Gomes Lisboa	11.682.601-0
006	Adauto Oliveira Alencar Junior	18.692.425-2
007	Lucimara Azeredo da Silva	32.824.464-8
008	Fabio Alexandre Souza Correia de Oliveira	36.360.442-5
009	Zoraide Rodrigues Gomes	24.619.944-1
010	Solange da Silva Alencar	15.168.382-7
011	Isabel Rosemeire de Andrade Leite	18.826.780-3
012	Daniela Santos Souza	35.579.143-0
013	Ednalda Talita Santos Silva	44.242.292-1

Os candidatos acima relacionados deverão comparecer, pessoalmente, dia **16/10/13**, às 10:00 horas, na Rua Adib Chammas, nº 112, Bairro Veleiros, para providências iniciais de contratação, portando os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade – RG;
- b) documento comprobatório de habilitação específica;
- c) demonstrativo de pagamento, em caso de servidor ou ex-servidor.

O não atendimento à convocação, no dia e horário acima discriminados, implicará na chamada de outros candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL**

**ADIANTAMENTO BANCÁRIO**

APROVO, nos termos do disposto no Artigo 16 do Decreto nº 48.592/07, de 06 de Agosto de 2007, as prestações de contas dos processos de adiantamento Bancário

PROCESSO	VALOR	CPF	NOME DO RESPONSÁVEL
2007-0.136.210-0	R\$ 2.500,00	053.246.378-15	MARIANA PEDROSO TOLEDO
<b>SETEMBRO A NOVEMBRO/2008</b>			
2008-0.269.895-2	R\$ 7.500,00	047.954.508-11	VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
<b>SETEMBRO A NOVEMBRO/2009</b>			
2009-0.272.367-3	R\$ 7.500,00	954.952.318-72	SANDRA R. DA S. MATARAZZO
<b>SETEMBRO A NOVEMBRO/2010</b>			
2010-0.252.767-4	R\$ 24.000,00	029.529.268-75	ASTIL PAIVA D. MOUTA.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAS/ CAPELA DO SOCORRO - CS**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação Amigos do Jardim Reimberg** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **14/10/2013**.

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTO AMARO – SAS /SA**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **16/10/2013**.

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação Criança Brasil** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação Criança Brasil** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação Criança Brasil** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação Criança Brasil** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação Criança Brasil** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação Criança Brasil** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação das Franciscanas Filhas da Divina Providência** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**REPUBLICAÇÃO DO COMUNICADO SAS SÃO MATEUS POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC. DE 12.10.2013.**

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social SÃO MATEUS - SAS/SM, no uso das suas atribuições, **designa** os Técnicos Supervisores dos serviços socioassistenciais, conforme previsto na Portaria nº 07/SMADS/2010, de 09 de março de 2010.

TÉCNICO: VILMA BATISTA DOS SANTOS MARTINS – RF. 532.969.8

SERVIÇOS:

- CCA Jardim Tiete
- CCA Maria Cursi
- CCA Sammutti
- CCA Amigos de Agostinho
- CCA Rodolfo Pirani
- CCA São Francisco / Santo André
- CCA Vila Flávia
- CCA Jardim Colonial
- CJ São Francisco
- NCI Pró Morar Rio Claro

TÉCNICO: ÉLIA APARECIDA DO NASCIMENTO – RF. 787.560.6

SERVIÇOS:

- SASF São Rafael (Associação Comunitária e Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira)
- SASF São Rafael (Rede Criança de Combate à Violência Doméstica)

TÉCNICO: ROSANA DURÚ SILVÉRIO – RF. 535.402.1

SERVIÇOS:

- CCA Parque das Flores

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação das Franciscanas Filhas da Divina Providência** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**REPUBLICAÇÃO DO COMUNICADO SAS SÃO MATEUS POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC. DE 12.10.2013.**

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social SÃO MATEUS - SAS/SM, no uso das suas atribuições, **designa** os Técnicos Supervisores dos serviços socioassistenciais, conforme previsto na Portaria nº 07/SMADS/2010, de 09 de março de 2010.

TÉCNICO: VILMA BATISTA DOS SANTOS MARTINS – RF. 532.969.8

SERVIÇOS:

- CCA Jardim Tiete
- CCA Maria Cursi
- CCA Sammutti
- CCA Amigos de Agostinho
- CCA Rodolfo Pirani
- CCA São Francisco / Santo André
- CCA Vila Flávia
- CCA Jardim Colonial
- CJ São Francisco
- NCI Pró Morar Rio Claro

TÉCNICO: ÉLIA APARECIDA DO NASCIMENTO – RF. 787.560.6

SERVIÇOS:

- SASF São Rafael (Associação Comunitária e Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira)
- SASF São Rafael (Rede Criança de Combate à Violência Doméstica)

TÉCNICO: ROSANA DURÚ SILVÉRIO – RF. 535.402.1

SERVIÇOS:

- CCA Parque das Flores

**SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL BUAQUARA – SAS/BT**

**DESPACHO DE INSCRIÇÃO NO CENTS.** Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 26/SMADS/2013 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição no CENTS de organizações certificadas e/ou conveniadas com a SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo a inscrição da entidade/organização **Associação das Franciscanas Filhas da Divina Providência** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS a partir de **15/10/2013**.

**REPUBLICAÇÃO DO COMUNICADO SAS SÃO MATEUS POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC. DE 12.10.2013.**

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social SÃO MATEUS - SAS/SM, no uso das suas atribuições, **designa** os Técnicos Supervisores dos serviços socioassistenciais, conforme previsto na Portaria nº 07/SMADS/2010, de 09 de março de 2010.

TÉCNICO: VILMA BATISTA DOS SANTOS MARTINS – RF. 532.969.8

SERVIÇOS:

- CCA Colméia
- CCA Padre Moreira
- CCA Construindo um Sonho
- CCA Carlos Marighela
- CCA Carrãozinho
- CCA Elizabeth Gasperavicus
- CCA Vila Bela
- CCA Pingo d'Alegria
- CEDESP Centro de Capacitação Profissional Henry Ford – Multimarcas
- TÉCNICO: MOACYR YASSUO UEHARA – RF. 587.998.1

SERVIÇOS:

- CCA Nove de Julho
- CCA Perseverança II
- CCA Perseverança VI
- CCA Antonio Previato
- CCA Miralda dos Santos Lima
- CCA Jardim Itápolis
- CCA Dona Chantal
- CEDESP CEC Nove de Julho
- CEDESP Centro Profissionalizante Agostiniano Dona Chantal

TÉCNICO: SILVIA KIHIL DA SILVA RODRIGUES – RF. 514.296.2

SERVIÇOS:

- CCA Tabor
- CCA São João
- CCA São José Operário
- CCA Jardim Laranjeiras
- CCA Alto Alegre
- CCA Santo Adriano
- CCA Jardim Helena
- CCA Boa Esperança
- NCI Iguatemi
- CJ CPA Pe. Bello
- CEDESP CEC Tabor
- CEDESP Padre Bello dos Santos
- TÉCNICO: WILSON PORDEUS DEDIS – RF. 788.136.3

SERVIÇOS:

- SASF Iguatemi

TÉCNICO: MARILDA MARIA DA FONSECA – RF. 788.166.5

SERVIÇOS:

- CA São Mateus

**PREFEITURA DE SÃO PAULO CULTURA** **CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários dos imóveis e os demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, em sua 563ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2013, resolveu:

**TOMBAR** o conjunto arquitetônico do **EXTERNATO CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO**, situado à Alameda Barros, 539 (Setor 020, Quadra 079, Lote 0028-9), no Bairro de Santa Cecília, Subprefeitura da Sé, conforme o processo administrativo nº 2010-0.337.919-9, sendo esta decisão objeto da **Resolução 08/CONPRESP/2013**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 19 de julho de 2013, página 39.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).

O referido imóvel encontra-se protegido pela Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, sendo, portanto, vedada a sua destruição, demolição ou mutilação; bem como reformas, regularizações ou novas construções sem prévia autorização do CONPRESP.

O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções penais previstas na Seção IV – Dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural – do Capítulo V da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente os artigos 62, I e 63, sem prejuízo das sanções administrativas municipais.

**PREFEITURA DE SÃO PAULO CULTURA** **CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários dos imóveis e os demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2013, resolveu:

**TOMBAR** os três **MARCOS RODOVIÁRIOS**, localizados na atual Av. Francisco Morato no lado oposto ao nº 5135 (Setor 123, Quadra 001, Lote 0010-9), na atual Rua França Pinto em frente ao nº 20 (Setor 037, Quadra 040, Lote 0147-3) e na atual Rua Silva Bueno no lado oposto ao nº 375 (Setor 040, Quadra 047, Lote 0004-3), conforme o processo administrativo nº 1998-0.087.036-9, sendo esta decisão objeto da **Resolução 13/CONPRESP/2013**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 13 de setembro de 2013, página 66.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).

Os referidos Marcos Rodoviários encontram-se protegidos pela Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, sendo, portanto, vedada a sua destruição, demolição ou mutilação; bem como reformas ou restaurações sem prévia autorização do CONPRESP.

O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções penais previstas na Seção IV – Dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural – do Capítulo V da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente os artigos 62, I e 63, sem prejuízo das sanções administrativas municipais.

**PREFEITURA DE SÃO PAULO CULTURA** **CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários dos imóveis e os demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2013, resolveu:

**TOMBAR** o edifício da **CONGREGAÇÃO ISRAELITA TEMPLO BETH-EL**, situada à Rua Martinho Prado nº 128, esquina com Rua Avanhadava nº 137 (Setor 006, Quadra 020, Lote 0526-4), no bairro Centro e Subprefeitura da Sé, conforme o processo administrativo nº 2013-0.139.549-4, sendo esta decisão objeto da **Resolução 14/CONPRESP/2013**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 13 de setembro de 2013, páginas 65 e 66.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).

O referido imóvel encontra-se protegido pela Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, sendo, portanto, vedada a sua destruição, demolição ou mutilação; bem como reformas, regularizações ou novas construções sem prévia autorização do CONPRESP.

O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções penais previstas na Seção IV – Dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural – do Capítulo V da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente os artigos 62, I e 63, sem prejuízo das sanções administrativas municipais.